

coês em contrário.

Registra-se no Gabinete da Prefeitura Municipal de Mucuri, em 18 de outubro de 1983.

Assinada pelo Sr. Alc. Gazzinelli, Prefeito e Sr. Magalhães, Secretário.

Lei Municipal nº 09/83

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Mucuri, Estado da Bahia para o exercício financeiro de 1984.

Autoriza a abertura de créditos Suplementares e a realização de

Operações de créditos por antecipação

Da receita e da outras providências

Financeiras de acordo com a

Lei nº 4.320 de 17 de março

De 1964 e decreto Lei nº 1.875,

De 15 de julho de 1981.

A Câmara de Vereadores do Município de Mucuri, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.531 de 10 de novembro de 1976, faz saber que aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º — Fica aprovado o orçamento do Município de Mucuri, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 1984 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estimam a receita em R\$ 824.000 (oitocentos e vinte e quatro mil reais).

Artigo 2º — A receita será realizada mediante arri

M. Gazzinelli

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43 § 1º, Incisos I, II, III, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) das receitas correntes previstas nesta Lei.

Artigo 5º - Durante a execução do presente orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de receita estimada para o exercício de 1984, na forma do artigo 5º, da resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se Gabinete da Prefeitura Municipal de Macaé em, 22 de outubro de 1983.

Ass:

Procurador Geral do Município

Prefeito e Secretário

Lei Municipal nº 010/83

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer direitos de terceiros Respeitando as limitações de Lei"

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reconhecer direitos de terceiros, respeitando as limitações de Lei, quer seja Municipal, Estadual e Federal.